



NOBRE

SEGURANÇA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA/SP

EDITAL Nº 05/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

PROCESSO DE COMPRAS Nº 55/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial desarmada.

NOBRE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.911.946/0001-12, estabelecida na Rua Tsutomi Suzuki, nº 28, Jd Leila, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 05519-070, por sua representante legal que ao final assina, vem, em tempo hábil, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

(Impugnação à habilitação – Planilha com valores inexecutáveis)

A Recorrente, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, com base no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da **habilitação da empresa EXPECTATIVA VIGILANCIA LIMITADA**, pelos fundamentos a seguir:

I – DOS FATOS

A empresa EXPECTATIVA VIGILANCIA LIMITADA, foi declarada vencedora e posteriormente habilitada no certame. Contudo, ao analisar sua planilha de custos, constatou-se **alteração manual em valores legalmente padronizados**, especialmente no item correspondente a **13º salário e adicional de férias**, comprometendo a exequibilidade da proposta.



A referida empresa declarou o valor de **R\$ 123,19** para cobrir **ambos os encargos**, valor este **incompatível com qualquer base salarial praticada no mercado ou prevista em convenção coletiva**.

II – DO CÁLCULO LEGAL E DA INEXEQUIBILIDADE

13º salário e Adicional de Férias

Tomando-se para os postos de 44 horas semanais, o salário-base de **R\$ 2.148,22 + periculosidade de R\$ 644,47**, totalizando **R\$ 2.792,69**, por posto de trabalho, os encargos obrigatórios seriam:

- **13º salário:** $R\$ 2.792,69 \div 12 = R\$ 232,72$
- **1/3 constitucional de férias:** $R\$ 232,72 \times 1/3 = R\$ 77,57$
- **Total legal mínimo:** R\$ 310,29 mês por posto de trabalho 44 horas semanais

Entretanto, a empresa apresentou **R\$ 123,19**, gerando uma diferença de **R\$ 187,10 a menor**, o que configura uma **tentativa de ocultar custos reais**, em clara burla aos princípios da legalidade, economicidade e exequibilidade contratual.

Para os postos de 12 horas noturnas de segunda-feira a domingo, o salário-base de **R\$ 4.296,44 + periculosidade de R\$ 1.288,93 + adicional noturno R\$ 540,97 + hora reduzida R\$ 463,69**, totalizando **R\$ 6.590,03**, por posto de trabalho, os encargos obrigatórios seriam:

- **13º salário:** $R\$ 6.590,03 \div 12 = R\$ 549,17$
- **1/3 constitucional de férias:** $R\$ 549,17 \times 1/3 = R\$ 183,06$
- **Total legal mínimo:** R\$ 732,23 mês por posto de trabalho 12 horas segunda-feira a domingo

Entretanto, a empresa apresentou **R\$ 290,71**, gerando uma diferença de **R\$ 441,52 a menor**, o que configura uma **tentativa de ocultar custos reais**, em clara burla aos princípios da legalidade, economicidade e exequibilidade contratual.

Na soma dos postos licitados temos uma clara demonstração de inexecução mensal de $R\$ 187,10 \times 2 \text{ postos} = R\$ 374,20$ para os 02 postos 44 horas semanais e R\$ 441,52 para o posto 12 horas segunda-feira a domingo, totalizando assim R\$ 815,72 mensalmente, e **R\$ 9.788,64 anualmente somente para 13º salário e Adicional de Férias**.

Férias

Tomando-se para os postos de 44 horas semanais, o salário-base de **R\$ 2.148,22 + periculosidade de R\$ 644,47**, totalizando **R\$ 2.792,69**, por posto de trabalho, os encargos obrigatórios seriam:

- **Férias:** $R\$ 2.792,69 \div 12 = R\$ 232,72$
- **Total legal mínimo:** R\$ 232,72 mês por posto de trabalho 44 horas semanais



Entretanto, a empresa apresentou **R\$ 148,93**, gerando uma diferença de **R\$ 83,79 a menor**, o que configura uma **tentativa de ocultar custos reais**, em clara burla aos princípios da legalidade, economicidade e exequibilidade contratual.

Para os postos de 12 horas noturnas de segunda-feira a domingo, o salário-base de **R\$ 4.296,44 + periculosidade de R\$ 1.288,93 + adicional noturno R\$ 540,97 + hora reduzida R\$ 463,69**, totalizando **R\$ 6.590,03**, por posto de trabalho, os encargos obrigatórios seriam:

- **Férias:** $R\$ 6.590,03 \div 12 = R\$ 549,17$
- **Total legal mínimo:** R\$ 549,17 mês por posto de trabalho 12 horas segunda-feira a domingo

Entretanto, a empresa apresentou **R\$ 495,79**, gerando uma diferença de **R\$ 53,38 a menor**, o que configura uma **tentativa de ocultar custos reais**, em clara burla aos princípios da legalidade, economicidade e exequibilidade contratual.

Na soma dos postos licitados temos uma clara demonstração de inexecuibilidade mensal de $R\$ 83,79 \times 2 \text{ postos} = R\$ 167,58$ para os 02 postos 44 horas semanais e R\$ 53,38 para o posto 12 horas segunda-feira a domingo, totalizando assim R\$ 220,96 mensalmente, e **R\$ 2.651,52 anualmente somente para Férias**.

O 13º salário, as férias e o Adicional de Férias não podem ser alterados em planilhas de custos, pois são **direitos trabalhistas previstos em lei** e possuem **percentuais fixos** obrigatórios:

III – DO CARÁTER LEGAL E INALTERÁVEL DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS

O **13º salário** e o **adicional de férias** são encargos trabalhistas **expressamente previstos em lei** e possuem **percentuais fixos e invariáveis**, não podendo ser manipulados ou reduzidos por mera conveniência da empresa licitante, sob pena de fraude à legislação trabalhista e ao equilíbrio contratual.

Nos termos do art. 1º da **Lei nº 4.090/1962**, o 13º salário corresponde a **1/12 da remuneração por mês de serviço no ano**. Já o **adicional de férias** de 1/3 sobre a remuneração é direito garantido pelo **art. 7º, XVII, da Constituição Federal**, além do disposto nos arts. 129 a 139 da **CLT**.

Assim, em contratos contínuos, cuja execução se dá de forma ininterrupta, os valores mensais devem prever adequadamente tais encargos:

- **13º salário proporcional** = $(\text{salário} + \text{periculosidade} + \text{adicional noturno} + \text{hora reduzida}) \div 12$
- **Férias** = $(\text{salário} + \text{periculosidade} + \text{adicional noturno} + \text{hora reduzida}) \div 12$
- **1/3 de férias proporcional** = $(\text{salário} + \text{periculosidade} + \text{adicional noturno} + \text{hora reduzida}) \div 12 \times 1/3$
- **Total mensal obrigatório mínimo por trabalhador** = $[(\text{salário} + \text{periculosidade} + \text{adicional noturno} + \text{hora reduzida}) \div 12] + [(\text{salário} + \text{periculosidade} + \text{adicional noturno} + \text{hora reduzida}) \div 12 \times 1/3]$



$\text{noturno} + \text{hora reduzida} \div 12) + ((\text{salário} + \text{periculosidade} + \text{adicional noturno} + \text{hora reduzida} \div 12) \times 1/3)]$

Portanto, **qualquer valor inferior a esse cálculo configura inexecutabilidade ou tentativa de mascarar custos obrigatórios**, o que contraria a legislação, a jurisprudência e os princípios que regem as contratações públicas.

♦ **TCU – Acórdão nº 775/2015 – Plenário**
"A ausência de provisionamento adequado dos encargos legais e sociais (como 13º e férias) compromete a executabilidade da proposta e a futura execução do contrato, sendo causa para desclassificação do licitante."

A tentativa de ajustar ou reduzir arbitrariamente esses percentuais revela má-fé, compromete a fidelidade das informações prestadas e **coloca em risco a execução contratual, os direitos dos trabalhadores e o interesse público**.

IV – DOS PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA

♦ **TCU – Acórdão nº 325/2010 – Plenário**

"A alteração de fórmulas padronizadas em planilhas de custos configura burla às regras do edital e pode acarretar a inabilitação do licitante, especialmente quando compromete a veracidade dos custos."

♦ **TCU – Acórdão nº 1921/2011 – Plenário**

"É dever da Administração zelar pela viabilidade das propostas, especialmente quando há indícios de inexecutabilidade decorrentes de custos subestimados ou omitidos."

♦ **TCU – Acórdão nº 327/2012 – Plenário**

"A planilha de custos deve refletir fielmente os custos da execução do objeto, sob pena de risco à continuidade do serviço, má qualidade da prestação e rescisão contratual futura."

♦ **STJ – RMS 19.757/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 01/10/2007**

"A administração pública deve observar, na condução do procedimento licitatório, os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, não podendo admitir propostas flagrantemente inexecutáveis."

♦ **TRF-1 – AC 2008.38.00.031378-9/MG, Rel. Juiz Federal César Jatahy**

"A inexecutabilidade da proposta é vício insanável que deve ensejar sua desclassificação, mesmo que sobrevenha apenas na fase de habilitação."

V – DO RISCO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

A manutenção de proposta com valores inexecutáveis:

- Compromete a **qualidade da execução do serviço**;
- Gera risco de **inadimplência trabalhista**;
- Pode levar à **rescisão contratual antecipada**, resultando em prejuízo ao erário e eventual necessidade de contratação emergencial;



- Viola o **interesse público e o dever de fiscalização da Administração.**

VI – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O **conhecimento e provimento** deste recurso, com a **desclassificação da empresa EXPECTATIVA VIGILANCIA LIMITADA**, por inexecutabilidade da planilha de custos;
2. A **apuração formal da alteração manual indevida da planilha**, com base nos normativos do edital;
3. Caso entenda necessário, a instauração de **diligência técnica** para esclarecimentos;
4. A observância dos princípios da **legalidade, isonomia, vinculação ao edital e proteção ao interesse público.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 05 de agosto de 2025

NOBRE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 43.911.946/0001-12

Sheila Nobre
271.285.298-29
Dir. Executiva